LEI Nº 1.670 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA "ARMANDO MARQUES" NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cuité/PB, o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata "Armando Marques", com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde do homem.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – ampliar o acesso da população masculina às informações sobre o câncer de próstata;
II – incentivar a realização de exames preventivos e consultas médicas periódicas;
III – promover o diagnóstico precoce da doença;
IV – reduzir os índices de mortalidade relacionados ao câncer de próstata;
V – combater o preconceito e a resistência do público masculino em buscar atendimento médico;
VI – garantir acompanhamento adequado aos pacientes diagnosticados.

Art. 3º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas, especialmente durante o mês de novembro (Novembro Azul);
II – realização de palestras, seminários e atividades comunitárias em áreas urbanas e rurais;
III – mutirões de atendimento médico e exames preventivos;
IV – capacitação de profissionais da saúde para atendimento específico à saúde do homem;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: EB55-FDF7-21D8-4BDD

V – parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, igrejas e meios de comunicação;
VI – divulgação de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e espaços públicos.

Art. 4º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Próstata, a ser realizada anualmente no mês de novembro, integrando o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Durante a referida semana poderão ser intensificadas as ações previstas nesta Lei, incluindo a iluminação de prédios públicos com a cor azul, símbolo da campanha.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover ações itinerantes, garantindo o acesso da população da zona rural aos serviços e atividades do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: EB55-FDF7-21D8-4BDD